DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6210/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14888/2013
PROTOCOLO	: 1441751
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOURADOS/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: LEDI FERLA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETARIA MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 310/2013
CONTRATADO	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 68/2013.
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PINTURA DE TECIDO, CRIAÇÃO E MONTAGEM DE BIJUTERIAS, BORDADOS EM CHINELOS, DOCES FINOS E SALGADEIRO, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR INICIAL	: R$ 142.180,10
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 310/2013, celebrado entre o Município de Dourados/MS, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e o Serviço de Aprendizagem Comercial-SENAC, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação n. 68/2013, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a realização de cursos de pintura de tecido, criação e montagem de bijuterias, bordados em chinelos, doces finos e salgadeiro, visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 142.180,10 (cento e quarenta e dois mil, cento e oitenta reais e dez centavos).

Preliminarmente, cabe informar que o procedimento licitatório e o instrumento contratual já foram analisados no Acordão AC02-G.ODJ-756/2016 (peça n. 21 do presente processo), da 2ª Câmara, que determinou a sua regularidade e legalidade.

Analisa-se, neste momento, o 1º Termo Aditivo e os atos de execução financeira, nos termos do art. 120, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise ANA-4ICE-10924/2017, pela qual certificou a legalidade e regularidade do 1º Termo Aditivo e da sua execução financeira.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o parecer PAR-2ªPRC-29900/2017, opinando pela regularidade do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- Valor inicial do contrato	R$ 142.180,10
- Valor total empenhado	R$ 142.180,10
- Comprovantes de despesas	R$ 142.180,10
- Comprovantes de pagamentos	R$ 142.180,10

Como se vê, os estágios da despesa se equivalem, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que o 1º Termo Aditivo e a execução financeira merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 310/2013, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 310/2013, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb